

Lei CFS N° 0138/98.
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0048/98.”

**“Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Bom
Jesus, para o exercício de 1999.”**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O orçamento Fiscal do Município de Bom Jesus/SC, com abrangência pela Administração Direta e seus Fundos, para o Exercício Financeiro de 1999, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

Artigo 2º - O orçamento da Administração Direta, compreende os poderes Legislativo e Executivo, onde fixa o montante de R\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais).

Artigo 3º - O orçamento da Administração Direta e descentralizada, que compreende os seguintes Fundos:

⇒ Fundo Municipal da Saúde;

⇒ Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

⇒ Fundo Municipal de Assistência Social;

⇒ Fundo Municipal da Habitação.

Juntos totalizando o montante de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e cem mil reais).

Artigo 4º - A receita terá sua arrecadação e a despesa realizada em obediência às normas de Direito Financeiro, conforme demonstram os anexos que fazem parte da presente Lei.

Artigo 5º - A receita será arrecadada na forma da Legislação e das demonstrações constantes no Anexo 2, da Lei Federal Nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		2.822.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	160.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	52.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	25.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.490.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	
II RECEITA DE CAPITAL		1.078.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	778.000,00	
TOTAL		3.900.000,00

Artigo 6º - A despesa será realizada de acordo com os Anexos da Lei Federal Nº 4.320/64, integrantes desta Lei Orçamentaria, com seus desdobramentos Orçamentarios e pelo seguintes valores e categoria econômica:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		2.272.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.634.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	638.000,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		1.078.000,00
INVESTIMENTOS	927.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	71.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	80.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		550.000,00
TOTAL		3.900.000,00

Artigo 7º - A receita da Administração Direta Descentralizada, inclui-se da transferencia dos tesouros Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada suas arrecadações, conforme Anexo 2, da Lei Federal Nº 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		420.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	12.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	395.000,00	
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	2.000,00	
II RECEITAS DE CAPITAL		130.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	
TOTAL		550.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		65.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.000,00	
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	1.000,00	
II RECEITA DE CAPITAL		5.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.000,00	
TOTAL		70.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		187.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	182.000,00	
II RECEITAS DE CAPITAL		63.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	63.000,00	
TOTAL		250.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		100.000,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	
RECEITA PATRIMONIAIS	10.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	
II RECEITA DE CAPITAL		130.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	130.000,00	
TOTAL		230.000,00

Artigo 8º - A despesa da Administração Direta Descentralizada, será realizada na forma dos Anexos da Lei Federal Nº 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobrados por unidade orçamentaria e pelos seguintes valores por categoria econômica:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		336.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	315.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.000,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		130.000,00
INVESTIMENTOS	120.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		84.000,00
TOTAL		550.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		40.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	35.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.000,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		15.000,00
INVESTIMENTOS	15.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		15.000,00
TOTAL		70.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		152.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	141.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.000,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		63.000,00
INVESTIMENTOS	63.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		35.000,00
TOTAL		250.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		75.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	55.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.000,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		130.000,00
INVESTIMENTOS	102.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	26.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		25.000,00
TOTAL		230.000,00

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado à contrair operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de quinze por cento (15%) da receita líquida real.

Artigo 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a efetuar por Decreto a abertura de crédito suplementar até o limite de vinte por cento (20%) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 1998, utilizando como base os recursos previstos nos incisos I e II do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 e anulação da reserva de contingência.

Artigo 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar por Decreto a movimentação de Dotações Orçamentarias dentro da mesma categoria de programação de despesa.

Artigo 12º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo assinar Convênio com a Esfera Federal e Estadual, para recebimento de recursos financeiros, no exercício de 1.999.

Artigo 13º - Para os dispêndios, conforme disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, ficam vinculadas todas as despesas constantes do Projeto/Atividade do Departamento da Educação

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a partir de 01 de Janeiro de 1.999.

Artigo 15º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 20 de novembro de 1998.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.